



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 445

Recife - Terça-feira, 14 de janeiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 01/2020

Recife, 3 de janeiro de 2020

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de processos extrajudiciais, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a busca permanente pela racionalização dos recursos orçamentários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A implantação do SIM nas unidades ministeriais dar-se-á de forma gradativa, conforme cronograma específico a ser disponibilizado todo início de mês.

Art. 2º O SIM observará o conteúdo da tabela taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais de que trata a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 3º As notícias de fato registradas e os procedimentos extrajudiciais instaurados até a data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão tramitando em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos, até ulterior migração para o sistema SIM.

Art. 4º O registro, a distribuição, o trâmite e o movimento de todos os procedimentos extrajudiciais iniciados a partir da implantação do SIM em cada unidade ministerial, incluindo Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil, previstos na Resolução CSMP nº 003/2019, e Procedimento Investigatório Criminal, previsto na

Resolução CPJ nº 002/2018, deverão ser realizados por meio do SIM imediatamente após a conclusão da implantação do sistema em cada unidade ministerial.

Parágrafo único. Após a implantação do SIM em cada unidade ministerial, não será mais permitida a criação de procedimentos extrajudiciais no sistema Arquimedes.

Art. 5º Todos os documentos protocolados devem ser analisados e submetidos à triagem antes da primeira tramitação no sistema, de modo a evitar duplicidade de instauração, devendo o servidor competente verificar se o documento corresponde a um procedimento já existente.

Art. 6º Todo documento protocolado no sistema SIM receberá número de registro constituído por três partes, a primeira será composta por cinco dígitos correspondentes à unidade ministerial, a segunda será um sequencial de dígitos e a terceira corresponderá ao ano vigente, gerando a sequência numérica xxxx.xxx.xxx/AAAA.

Parágrafo único. Os documentos subsequentes gerados em razão de procedimentos já instaurados no SIM não geram novos números, devendo ser apenas vinculados ao número originário.

Art. 7º Todos os campos do SIM são de preenchimento obrigatório no momento do registro de documento.

Art. 8º A distribuição será realizada automaticamente pelo SIM.

Parágrafo único. Tratando-se de Promotoria com atribuição única, a distribuição será vinculada.

Art. 9º O acesso ao sistema SIM pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco se efetiva mediante login e senha funcionais.

§ 1º O login e senha funcionais são pessoais e intransferíveis, cabendo aos usuários tê-los sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2º O acesso a funcionários terceirizados e estagiários somente será concedido mediante solicitação expressa do membro titular da unidade ministerial correspondente.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) manterá registro de auditoria quanto às informações lançadas no sistema SIM.

Art. 10. É vedada a exclusão de qualquer processo ou tramitação do sistema SIM diretamente na base de dados.

Parágrafo único. Em caso da necessidade da exclusão de qualquer documento inserido, o usuário deverá abrir um chamado junto à Central de Serviços.

Art. 11. Após a conclusão da etapa de implantação na unidade ministerial, a equipe da Comissão do Processo Eletrônico (CPE) ficará responsável por elucidar dúvidas relativas à utilização das funcionalidades do SIM, dando suporte ao usuário até que seja concluída a implantação do SIM para todo o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 12. Competirá ao Comitê Gestor da área Fim (CGSAF), com apoio técnico da STI:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – zelar pela contínua adequação do SIM à legislação de gestão documental e aos padrões de uso e evolução do sistema;
 II – acompanhar a adequação do SIM, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
 III – gerenciar as demandas referentes à criação, alteração e exclusão de assuntos, modelos, tipos de processos, documentos e afins;
 IV – definir ou redefinir, a partir das demandas recebidas, os níveis de acessos permitidos e sugeridos para cada tipo de processo, bem como assegurar a adequação do sistema às hipóteses legais de sigilo;
 V – realizar atualizações nas ferramentas em função de mudanças regulatórias junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que pertinente;
 VI – realizar as demais ações inerentes à gestão negocial do sistema.

Parágrafo único. Após a conclusão da etapa de implantação do sistema, caberá ao CGSAF a aprovação de modificações propostas pelos envolvidos na gestão do sistema SIM.

Art. 13. Competirá à STI:

I – prover as condições necessárias de utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados, bem como os aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação;
 II – assegurar a infraestrutura necessária à preservação dos documentos em suporte digital pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos;
 III – prover as condições técnicas para que os usuários possam eventualmente realizar assinaturas com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
 IV – viabilizar a instalação das atualizações lançadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
 V – gerenciar demais configurações técnicas que se façam necessárias;
 VI – publicar relatório mensal e de indisponibilidade do sistema até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 14. Em caso de indisponibilidade do sistema ou situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de relatório mensal a ser disponibilizado pela STI, poderão ser praticados atos urgentes, prioritariamente através de documentos produzidos manualmente, os quais deverão obrigatoriamente ser incluídos no sistema, imediatamente após o seu restabelecimento, certificando nos autos a devida ocorrência.

CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS

Art. 15. O procedimento eletrônico é composto por:

I - documentos nato-digitais, quando criado originariamente em meio eletrônico;
 II - documentos digitalizados, quando obtido a partir da conversão de um documento não digital em código digital;
 III - referências a documentos que não possibilitem conversão em formato digital e que devam ficar sob a guarda física do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os documentos nato-digitais são considerados originais.

§ 2º Os documentos digitalizados são considerados cópias simples.

§ 3º Ressalvada a hipótese de alegação fundamentada de adulteração de documento original - antes ou durante o processo de digitalização - os extratos digitais e quaisquer documentos digitalizados juntados ao procedimento eletrônico têm idêntica força probante dos originais, conforme disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 16. É responsabilidade daquele que realizar a juntada de documento digitalizado:

I - conferir se o documento digitalizado está legível e se é a imagem fiel do original; e
 II - guardar seus originais, quando for o caso, com a referência do número do procedimento a que se refere, observando os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. Na conferência, o responsável deverá registrar se foi apresentado documento original, documento original acompanhado de cópias, cópia autenticada em cartório ou administrativamente ou cópia não autenticada.

Art. 17. Os documentos que ficarem ilegíveis ou cuja digitalização seja inviável, em razão do volume ou do formato, ficarão sob guarda física do Ministério Público de Pernambuco, mantendo referência no procedimento eletrônico.

§ 1º A referência deverá conter a descrição completa do documento e a localização correspondente.

§ 2º Os documentos que ficarem sob a guarda física do Ministério Público de Pernambuco serão mantidos em pasta própria, de cada procedimento, com a referência do número do procedimento eletrônico, observando os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 18. Na impossibilidade de as partes assinarem digitalmente Termo de Declaração, Termo de Ajustamento de Conduta ou qualquer outro documento produzido no Ministério Público, o documento deverá ser impresso, assinado pelas partes no suporte físico (papel) e digitalizado em seguida.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser digitalizados e arquivados na Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se referem, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Art. 19. As informações sobre os procedimentos eletrônicos estarão disponíveis para consulta pública na página do Ministério Público do Estado de Pernambuco, salvo o disposto em legislação para situações de sigilo.

Parágrafo único. A disponibilização de documentos digitais a terceiros será feita, preferencialmente, por transmissão eletrônica.

CAPÍTULO III – DO ENVIO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES

Art. 20. O envio de ofícios e notificações deverá ser realizado preferencialmente por via eletrônica, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º Antes de enviar ofício ou notificação por correio eletrônico, o servidor responsável deverá marcar a opção “solicitar comprovação de leitura”.

§ 2º O registro do cumprimento da diligência pelo servidor deverá ser realizado logo após o envio do ofício ou da notificação.

Art. 21. Considerar-se-á entregue o ofício e realizada a notificação no momento em que retornar a mensagem automática de confirmação de leitura.

§ 1º Quando for determinado prazo para resposta no ofício ou notificação, ele deverá ser contado a partir da confirmação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

leitura.

§ 2º O prazo de confirmação da leitura deverá acontecer no máximo em dez dias corridos, sob pena de considerar-se a entrega do ofício ou a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Em caráter informativo, poderá ser efetivada, ao término do prazo do parágrafo anterior, remessa de correspondência por outro meio idôneo, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo para resposta do ofício ou notificação.

§ 4º O cartório deverá certificar a confirmação de leitura ou o transcurso do prazo para confirmação, que poderá ser feita mediante a juntada de captura das telas (print screen) dos e-mails, ou por meio de certidões circunstanciadas.

Art. 22. A adesão, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, ao procedimento de recebimento de ofícios e notificações por correio é voluntária.

§ 1º Os interessados em aderir à modalidade descrita no caput deverão preencher o Termo de Adesão contido no Anexo I, informando o endereço de correio no qual deseja receber os ofícios e notificações.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser disponibilizado na realização de atendimento pessoal.

§ 3º Se houver mudança do endereço de correio eletrônico o aderente deverá informá-lo de imediato à Promotoria de Justiça, que deverá anexar tal informação ao termo já existente.

§ 4º Ao aderir ao procedimento descrito no caput, o aderente declarará que:

I - concorda com o recebimento de ofícios e notificações por meio de correio eletrônico;

II - está ciente de que deverá confirmar o recebimento dos documentos, de forma que a Promotoria de Justiça tenha ciência;

III - está ciente de que a forma preferencial de envio de respostas de diligências é pelo e-mail oficial da Promotoria de Justiça;

IV - está ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;

V - está ciente de que o Ministério Público, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas;

VI - informará de imediato à Promotoria de Justiça se houver mudança do endereço de correio eletrônico.

§ 5º No cadastro de sujeitos no SIM, deve ser informado se a pessoa aderiu ao Termo de Adesão para recebimento de notificações e ofícios por correio eletrônico.

§ 6º Ao receber o Termo de Adesão assinado, a Promotoria de Justiça deverá armazená-lo, em ordem alfabética, em pasta física específica para tal fim.

§ 7º Deverá ser enviada uma mensagem de confirmação de cadastramento por e-mail com a cópia ou fotografia do Termo de Adesão.

Art. 23. As Promotorias de Justiça poderão implementar Termos de Cooperação no âmbito das suas Comarcas para troca de correspondências oficiais por meio eletrônico com:

I - as chefias locais dos órgãos estaduais;

II - as Prefeituras e suas Secretarias e os demais órgãos municipais.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação deverá ser elaborado conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 24. Os que não aderirem ao procedimento de envio de ofício e notificação por intermédio de correio eletrônico receberão os ofícios e/ou notificações pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Após digitalização e inserção no SIM, a contrafé deverá permanecer nos arquivos da Promotoria, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se refere, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Art. 25. Caso haja documentos que devam ser encaminhados em anexo ao ofício ou à notificação e que, pelo volume ou tamanho de arquivo, seja inviável o envio por meio de correio eletrônico, a Promotoria de Justiça deverá providenciar o envio por meio físico, com o devido registro no SIM.

Art. 26. Caso o interessado não possua recursos próprios para enviar documentos eletronicamente, estes poderão ser entregues na secretaria da Promotoria de Justiça respectiva, para digitalização e inserção no sistema.

Parágrafo único. Os documentos entregues em suporte papel (meio físico) deverão ser digitalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se originais ou autenticados, deverão permanecer nos arquivos do setor responsável segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A STI fornecerá à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios de autos SIM para o exercício de sua atividade correcional.

Art. 28. Compete ao Procurador-Geral de Justiça editar normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 29 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça, com orientação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF).

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 051/2020 Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 016/2020, de 03.01.2020, publicada no DOE do dia 06/01/2020;

Onde se lê:

Comarca: Paulista
Zona: 146ª
Promotor de Justiça: Liana Menezes Santos
Motivo: Férias
Período: 12/01/2020 a 31/01/2020

Leia-se:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

Comarca: Paulista
Zona: 146ª
Promotor de Justiça: Liana Menezes Santos
Motivo: Férias
Período: 02/01/2020 a 21/01/2020

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 076/2020
Recife, 13 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 077/2019
Recife, 13 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 015/2020, de 02.01.2020, publicada no DOE do dia 03/01/2020;

Onde se lê:

Comarca: Ibimirim
Zona: 128ª
Promotor de Justiça: Caíque Cavalcante Magalhães
Motivo: Férias
Período: 12/01/2020 a 31/01/2020

Leia-se:

Comarca: Ibimirim
Zona: 128ª
Promotor de Justiça: Bruno Miquelão Gottardi
Motivo: Férias
Período: 12/01/2020 a 31/01/2020

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 078/2020
Recife, 13 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 079/2020
Recife, 13 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos relacionados abaixo, que tramitam na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, junto ao cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria:

Processo nº 0087661-19.2019.8.17.2001
Processo nº 0038872-86.2019.8.17.2001
Processo nº 0004010-75.2019.8.17.0001
Processo nº 0019514-24.2019.8.17.0001
Processo nº 0007354-64.2019.8.17.0001
Processo nº 0026054-29.2017.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 080/2020
Recife, 13 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 010/2020

Recife, 10 de janeiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 213170/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/01/2020
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209776/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 213229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/01/2020
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/01/2020
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 12 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 210509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/01/2020
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/01/2020
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/02 a 03/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 04/2020—CSMP-REM/PROM/CONV (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 9 de janeiro de 2020

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Editais/2019, de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, após desistências.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARRROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)*

AVISO Nº 05/2020-CSMP
Recife, 13 de janeiro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Substituto, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (Substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 2ª Sessão Ordinária no dia 15/01/2020, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 008.

Recife, 13 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 113
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 112
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 111
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Ana Joêmia Marques da Rocha
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 110
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 109
Assunto: Relatório Mensal da Procuradoria Criminal (Outubro/2019)
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Janeide Oliveira de Lima
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 108
Assunto: Relatório Mensal da Procuradoria Criminal (Novembro/2019)
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Janeide Oliveira de Lima
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 107
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 106
Assunto: Alteração de Horário da Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Técnica para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 105

Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 104
Assunto: Ofício nº 001/2020
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Técnica, para juntada aos autos do Relatório de Correição Ordinária nº 167/2019.

Número protocolo Interno: 103
Assunto: Ofício nº 003/2020 - 28PJDCAP
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Muni Azevedo Catão
Despacho: Ciente. À Secretaria Técnica, para juntada aos autos do Relatório de Correição Ordinária nº 170/2019.

Número protocolo Interno: 102
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12118811
Assunto: Proposta de redefinição das atribuições de cargos
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Sílvio José Menezes Tavares
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para adoção das devidas providências.

Número protocolo Interno: 115
Assunto: Feriado Municipal
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 11738295
Assunto: Correição Ordinária nº 155/2019
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Helena Martins Gomes e Silva
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2017, remeta-se o relatório de Correição Ordinária nº 155/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº POR SGMP- 055 /2020

Recife, 13 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0000073/2020-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar a servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188422-0, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 16 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias e nos dias 02 a 06, 09 a 13 e de 16 a 20/12/2019 gozo de folgas compensadas da titular NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA, Bióloga, matrícula nº 189197-9;

II – Esta portaria entrará retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP Nº 056/2020

Recife, 13 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo Geral, matrícula nº 187.715-1, lotado na Secretaria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 19 dias, contados de 13 a 31/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.008-5.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº NO DIA 13/01/2020

Recife, 13 de janeiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 214013/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020

Nome do Requerente: ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 209351/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208595/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 206289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 207472/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 211821/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 212170/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 212669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 213150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 212209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 212455/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 212458/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 212569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 203919/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BRITO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203431/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 213269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 13/01/2020
Nome do Requerente: ADRIANA MACIEL GUERRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2020
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando o envio do e-mail aos setores demandas, archive-se.

Expediente: Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP nº001/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP nº001/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP nº002/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP nº002/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP nº046/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP nº046/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP nº045/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP nº045/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP nº042/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP nº042/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP nº044/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP nº044/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP nº043/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador Geral de Justiça ao Termo de Contrato MP nº043/2019, segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá-PE, nas Curadorias da Infância e Juventude (direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos) e da Educação atribuídas pela Resolução RES-CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, IV), da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual 12/94, da Resolução CSMP-MPPE 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (artigo 43) e da Resolução 23/2007, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público (art. 15):

CONSIDERANDO o procedimento referido em epígrafe, que tem como objetivo promover a educação especial e inclusiva na rede pública municipal de ensino, constando do mesmo a necessidade de professores e de pessoal de apoio para várias crianças e adolescentes portadores de deficiência (visual, auditiva, física ou cognitiva), que, por ausência desses profissionais, têm dificultado o acesso aos infantes de forma plena, o que vem sendo objeto de demandas encaminhadas ao Ministério Público por várias mães e pais de alunos, diretamente ou através do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em artigo 208, impõe o dever do Estado (Poder Público) à Educação, "com garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade" e "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino", prevendo, inclusive, a "responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a mesma Carta Magna determina absoluta prioridade aos direitos das crianças e dos adolescentes, com atenção especial àqueles portadores de deficiência (artigo 227,

caput, e § 1º, II);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9.394/96 estabelece, em seu artigo 11, que "Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, (...)"; e a mesma LDB determina que "Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial" (art. 58, § 1º) e que "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;" (art. 59)

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu artigo 27, assegura: "sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem"; e, no artigo 28, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...) XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; (...) XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO a demanda na rede pública de Frei Miguelinho por profissionais de apoio escolar para atenderem às necessidades de crianças e adolescentes estudantes portadores de deficiência, que fazem jus a profissionais especializados, nos termos da LDB e do EPD, que não podem ser substituídos por estagiários(as);

CONSIDERANDO a jurisprudência pátria, particularmente do STF, que já decidiu: "EMENTA DIREITO À EDUCAÇÃO. ASSEGURAR MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DE MENOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. LEIS Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO) E Nº 7.853/89 (LEI DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA). (ARE 863596 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 12/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 25-05-2015 PUBLIC 26-05-2015);

CONSIDERANDO que "A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de "mínimo existencial", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, II), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV).”

(ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

CONSIDERANDO que também a jurisprudência pátria, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da decisão proferida no processo do Recurso Especial nº 1.221.756-RJO, tem reconhecido a ocorrência de dano moral coletivo e a necessidade de sua reparação, sempre que o atentado a interesses difusos seja de “razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade” e “grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva”, havendo, assim, a possibilidade de responsabilização por danos morais coletivos das autoridades responsáveis por ação/omissão que viole gravemente direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes portadores de deficiência;

RECOMENDA ao Município de Frei Miguelinho, na pessoa da Exma. Sr. Prefeito e das Secretarias Municipais de Educação, Administração e de Finanças, que providenciem no prazo de trinta dias:

- disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio e a oferta de profissionais de apoio escolar, nos termos do artigo 28, XI e XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para todas as crianças e adolescentes portadores de deficiência da rede pública municipal de Frei Miguelinho, adotando todas as medidas cabíveis para recuperar as perdas letivas deste ano e evitar interrupção do ano letivo para tais estudantes.

Requisite-se resposta dos destinatários no prazo de trinta dias sobre o acatamento desta Recomendação e das medidas efetivamente adotadas.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para ciência, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça – CAOP pertinente e à Presidência do Conselho Superior do MPPE, bem como ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD. Encaminhe-se à Secretaria-Geral para publicação no DOE, à vista do artigo 26, VI, da Lei 8.625/1993.

Registre-se.

Santa Maria do Cambucá/PE, 19 de dezembro de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

Recife, 10 de janeiro de 2020

Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 003/2015 da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco disciplina em seu artigo 3º que: “A cessão da marca para ações de comunicação de outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, fica condicionada à autorização prévia da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida, caso necessário, a Assessoria Ministerial de Comunicação Social”, sendo assim, vedada a utilização da marca do Ministério Público de Pernambuco sem a devida autorização;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve se pautar na sua atuação pela observância estrita da lei em sentido amplo;

CONSIDERANDO que o desrespeito à legislação por órgãos e agentes públicos pode ensejar responsabilização nas searas cível, penal e administrativa, inclusive, no presente caso, com a configuração de ato de improbidade administrativa por infringência aos princípios regentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o CONVITE PARA A POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES eleitos na última eleição realizada em 06/10/2019, elaborado pelo Presidente do CMDCA, contendo a UTILIZAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO do Selo do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão IMPARCIAL E APARTIDÁRIO no tocante às frentes políticas existentes no Município, pautando a sua atuação na defesa dos direitos e interesses da sociedade;

RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITA MUNICIPAL DE GAMELEIRA, À SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GAMELEIRA – CMDCA que:

I – ABSTENHAM-SE DE UTILIZAR A MARCA OU O SELO pertencente ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO sem a devida autorização, em quaisquer documentos emitidos pelos referidos órgãos, orientando seus agentes a não atuarem nesse sentido, sob pena de responsabilização nas searas cível e administrativa, podendo, inclusive, incidir em ato de improbidade administrativa pelo desrespeito aos princípios regentes da atuação pública;

II – PUBLIQUE-SE no site da Prefeitura Municipal de Gameleira NOTA a respeito da utilização indevida do Selo do Ministério Público de Pernambuco no Convite para a Posse dos Conselheiros Tutelares, ressaltando-se que não houve autorização da Instituição para o seu uso;

III - FICA o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA ADVERTIDO a não mais utilizar o símbolo do Ministério Público de Pernambuco sem a devida autorização para tanto, sob pena de responsabilização;

Em face da presente Recomendação, determina-se a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se à Prefeitura do Município de Gameleira/PE, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II – Notifique-se o Presidente do CMDCA acerca da ADVERTÊNCIA para não mais utilizar a marca ou selo do Ministério Público de Pernambuco sem a devida autorização para tanto;

II – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

III – Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Assessoria de Imprensa do Ministério Público de Pernambuco (setor de publicidade), para conhecimento;

IV – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.
Gameleira/PE, 10 de janeiro de 2020.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Gameleira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº N.º 001/2020 PJSMC/MPPE**Recife, 3 de janeiro de 2020**

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua agente signatária, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 8.º, S 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93.

CONSIDERANDO O teor da documentação inclusa, dando conta de denúncia, noticiando irregularidades envolvendo o uso indevido de diárias pagas no município de Frei Miguelinho-PE;

CONSIDERANDO que o dever de probidade "está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade de seus atos" (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Malheiros, 1993, 19. ed., p. 91);

CONSIDERANDO que o dever de probidade "impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas e honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem. É nesse sentido do reto, do leal, do justo e do honesto que deve orientar-se o agente público no desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou Entidade por ele criada, sob pena de ilegitimidade de suas ações" (Direito Administrativo, Diógenes Gasparini, 11.º ed., São Paulo, Saraiva, 2006);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4.º da Lei Federal no 8.429/92);

CONSIDERANDO que a legalidade como princípio da administração pública, tem o significado de que o administrador público, exercendo qualquer atividade funcional, está sujeito aos mandamentos da lei e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato irregular e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal;

CONSIDERANDO que os fatos objetos de investigação apontam para a ocorrência, em tese, de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, acarretam prejuízo ao erário e importam em enriquecimento ilícito, forte nos arts. 9, 10 e 11 da Lei Federal n.º 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, Adriana Maria dos Santos, para funcionar como Secretária Escrevente;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Notifique-se o Município de Frei Miguelinho-PE, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias: i. comprovantes de gastos das diárias relacionadas ao procedimento, devendo seguir em anexo.

Conclusos em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Santa Maria do Cambucá, 03 de janeiro de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº N.º 002/2020**Recife, 13 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

ARQUIMEDES AUTO Nº 2019/292477

Referente à Notícia de Fato nº 025/2019

Objeto: Apurar a omissão do município de Verdejante/PE no que pertine à ausência de regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros, bem como compeli-lo a proceder à regulamentação do aludido serviço de utilidade pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 90/2015 inseriu no artigo 6º da Constituição Federal o transporte como direito social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, incumbe aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem, caráter essencial" e que, no exercício dessa competência, cabe aos Municípios regularem a delegação do serviço de transporte individual de passageiros realizado por meio de táxi;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte urbano, nas suas variadas modalidades, reveste-se de relevância pública e é instrumento indispensável à acessibilidade e à mobilidade das pessoas e cargas nas cidades;

CONSIDERANDO que o serviço individual de passageiros realizados por meio de táxi é voltado ao atendimento das necessidades da população de uma maneira geral, sendo interesse difuso a sua correta regulação, controle e funcionamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.865/2013 (Lei de Mobilidade Urbana), "os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas;"

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 12.865/2013 (Lei de Mobilidade Urbana), "o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local;"

CONSIDERANDO, desta feita, que a atividade de táxi, por peculiar interesse local, deve ser regulada por lei específica do Município, quanto à forma de outorga, aos requisitos administrativos de exercício e prazo de validade, observada a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

norma geral editada pela União, que conferiu à atividade a natureza de serviço de utilidade pública;

CONSIDERANDO a inexistência de organização, disciplina e fiscalização da execução do serviço de transporte individual de passageiros pelo município de Verdejante/PE;

CONSIDERANDO a referida omissão do município de Verdejante/PE, no que pertine à ausência de regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros, dificulta, inclusive, a apuração da irregularidade trazida na Notícia de Fato encaminhada à Promotoria de Justiça de Verdejante, indicando a concessão indiscriminada de autorizações para particulares exercerem o serviço de transporte individual de passageiros (táxi) pelo município de Verdejante/PE, haja vista a ausência de parâmetros estabelecidos para a emissão das autorizações;

CONSIDERANDO a necessidade de que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros sejam efetivamente organizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 002/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar a omissão do município de Verdejante/PE no que pertine à ausência de regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros, bem como compeli-lo a proceder à regulamentação do aludido serviço de utilidade pública, razão pela qual nomeia a servidora à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco Edileuza Vicência da Silva como Secretária deste feito, e DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

2. Nomeie-se Edileuza Vicência da Silva, como secretária do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. Considerando o teor do Ofício GP nº 091/2019, expeça-se ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito de Verdejante a fim de que informe, no prazo de 20 dias, se já existe minuta do projeto de lei acerca da organização, disciplina e fiscalização da execução do serviço de transporte individual de passageiros a ser encaminhada à Câmara de Vereadores deste Município, encaminhando-a, em caso positivo, a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Verdejante, Pernambuco, 13 de janeiro de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

PORTARIA Nº 012/2019.

Recife, 20 de dezembro de 2019

1ª, Promotoria de Justiça de Moreno

Atuação na 1ª. Vara Civil da Comarca de Moreno/PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Arquimedes

Autos n. 2019/4300195

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi firmado acordo na Promotoria de Justiça de Moreno com o vereador Admilson Barbosa de Figueiredo para recomposição de dano ao erário e aplicação de outras sanções por improbidade administrativa, nos autos do IC nº 034/2018 (autos MPPE 2018/8522);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do pactuado;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar as cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar o cumprimento do pacto firmado entre o MPPE e o vereador Admilson Barbosa de Figueiredo, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) Expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno para informar o valor total já descontado em folha de pagamento do referido vereador, para ressarcimento ao erário, bem como o valor vincendo;

B) Expedição de notificação ao senhor Admilson Barbosa de Figueiredo para demonstrar documentalmente o pagamento da multa e das demais sanções, para integral ressarcimento do dano ao erário, no prazo de 60 (sessenta) dias;

C) Junte-se aos autos cópia do termo de transação de fls. 155/156 do IC nº 034/2018 (autos MPPE 2018/8522).

Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e comunique-se a instauração ao e. Conselho Superior do MPPE.

Autue-se e registre-se em pasta própria

Moreno, 20 de dezembro de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça
(Em exercício cumulativo)

LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIA Nº IC Nº 068/2019

Recife, 8 de janeiro de 2020

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 68/19, instaurado com o objetivo de apurar possível omissão em fornecer informações por parte da Secretaria de Infraestrutura de Jaboatão, acerca da obra quadra poliesportiva de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 66-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4) Reitere-se ofício nº 225/2019.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de janeiro de 2020.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

ATA Nº DE 13/12/2019

Recife, 13 de dezembro de 2019

24ª e 43ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2019, por volta das 09h30min, no auditório do Centro Cultural Rossine Alves Couto, sob a presidência dos Drs. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, titular da 43ª PJ Criminal da Capital, e Giani Maria do Monte Santos, titular da 24ª PJ Criminal da Capital, foi iniciada audiência pública, a fim de tratar do tema “Crimes contra a dignidade sexual das crianças e dos adolescentes: conscientizar e prevenir”. Compareceram as diversas autoridades e demais cidadãos, devidamente identificados, cfe. lista de presença em anexo.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor, Dr. Salomão, sobre os objetivos da audiência pública e das medidas de prevenção até o momento posta em prática. Posteriormente, Dra. Giani também pediu a palavra e passou a discorrer sobre o seu histórico nas Varas de Crimes contra Criança e Adolescente

Posteriormente, a palavra foi passada aos presentes, os quais fizeram sua inscrição junto à mesa. Pronunciaram-se os senhores/doutores: Débora Aranha (Consultora da Fundação Lucy Faithful do Reino Unido); Valéria Nepomuceno (Professora do Deptº de Serviço Social da UFPE, Coordenadora do grupo de estudos, pesquisas e extensões no campo da política da criança e do adolescente); Selma Magda (Ouvidora-Geral do MPPE); Carmelita (CERCA); Ana Farias (CONDICA); MARIA EDUARDA (DPCA); André (Conselheiro Tutelar RPA-1); Eduardo (Gerência da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura do Recife); Sara Lima (Assessora Judicial do TJPE); Capitão Scanoni (Diretoria de Direitos Humanos da PMPE).

Silma Paula Queiroz (Secretaria Municipal de Educação); André Torres (Conselheiro Tutelar do Recife); Rildo Basílio (Conselheiro Tutelar de Jaboatão dos Guararapes); Tanany Reis (CRIAR/TJPE); Luzia Lima (Secretaria de Educação do Recife); Juliana Brandão (Depoimento Especial/TJPE); Manuela Magalhães (CENDHC) e Paulo Teixeira (MPPE).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce no art. 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de recomendação/propostas de atuação administrativa:

1.ao Estado de Pernambuco (Poder Executivo):

1.1.estudar a criação de uma Delegacia Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e Adolescente, na Capital;

1.2.estudar a criação de novas delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em todo Estado de Pernambuco (art. 20 da Lei 13.431/2017);

1.3.atualizar o plano estadual de enfrentamento à violência sexual de criança/adolescente, incluindo, no eixo de prevenção, uma estratégia de prevenção baseada em uma abordagem de saúde pública para o problema;

2.ao Estado de Pernambuco e ao Município do Recife (Poder Executivo):

2.1.facilitar o acesso ao atendimento público de saúde e psicossocial às vítimas de crimes contra a dignidade sexual, priorizando os bairros com maior incidência deles, na Capital;

3.ao Estado de Pernambuco (Poder Executivo); Poder Judiciário de Pernambuco e MPPE:

3.1.criação de uma campanha publicitária, na mídia impressa, digital e televisiva, a respeito do abuso sexual cometido contra criança e adolescente, mediante estupro de vulnerável.

4.à SDS/DPCA:

4.1.retomar o Plantão 24 horas, inclusive finais de semana, para atender casos de violência contra criança/adolescente, na Capital, dentro da unidade da DPCA;

4.2.evitar a escuta especializada detalhada para vítimas de crimes sexuais e de crianças menores de 07 anos, conforme a teleologia da Lei 13.431/2017;

4.3.em hipótese alguma, permitir que uma criança ou adolescente seja ouvida como testemunha ou vítima, no modelo tradicional, sem escuta especializada e na forma de depoimento por termo;

4.4.criar equipes especializadas no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e/ou reforçar os treinamentos das equipes existentes, no âmbito das Delegacias de Polícia;

5.ao Poder Judiciário de Pernambuco (Coordenação da Infância e Juventude do TJPE):

5.1.retirar a carceragem do 1º andar do bloco 01 do CICA (Varas dos Crimes contra a criança e adolescente), permutando de lugar com o prédio da Administração ou qualquer outro espaço a ser indicado pela gestão administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5.2. extinguir o banheiro unissex do 1º andar do bloco 01 do CICA (torná-lo exclusivo para vítimas do sexo feminino);
 6. ao Poder Judiciário de Pernambuco (Coordenação da Infância e Juventude do TJPE) e MPPE (Central de Inquéritos da Capital):
 6.1. reduzir o fluxo da produção antecipada de prova (tempo entre a representação da Delegacia para o MP e a efetiva oitiva da criança/adolescente em juízo);
 7. ao MPPE (Procuradoria-Geral de Justiça): criar o núcleo de enfrentamento à violência sexual em Pernambuco;
 8. ao MPPE (Central de Inquéritos e Promotorias criminais): especificar as requisições ao Conselho Tutelar, evitando requisitar a investigação de fatos criminais;
 9. ao Conselho Tutelar: melhorar o retorno às requisições do MP e da Polícia Civil, dentro de um prazo razoável de 15 dias;
 10. ao MPPE (24ª e 43ª PJ Criminal da Capital):
 10.1. realizar uma reunião específica com o DPCA/DECCA; Poder Judiciário, Central de Inquéritos e outros atores, a fim de melhorar o fluxo da notificação de crimes contra a criança e o adolescente;
 10.2. realizar uma reunião setorial com o DPCA, o Poder Judiciária e a Central de Inquéritos da Capital sobre escuta especializada e o fluxo da produção antecipada de prova/Depoimento Especial em crimes contra a criança e o adolescente.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, _____, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Giani Maria do Monte Santos
 Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
 Promotor de Justiça

DECISÃO Nº ORD - CAOP/PPTS 001/2020 Recife, 13 de janeiro de 2020

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR

ORDEM DE SERVIÇO

A Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, tendo em vista a necessidade de organizar a tramitação interna dos expedientes deste Centro de Apoio;

CONSIDERANDO que este Centro de Apoio possui intensa atividade administrativa, sendo que a tramitação dos procedimentos não depende, na maior parte das vezes, de uma análise de mérito, seguindo um padrão segundo o qual se pode estabelecer uma rotina de trabalho;

CONSIDERANDO que a estrutura dos serviços públicos vem seguindo uma tendência de descentralização, inclusive nos serviços essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a celeridade e eficiência administrativa na tramitação dos expedientes, mormente daqueles que independem de análise de mérito por revelarem-se tão somente de impulso oficial;

ORDENA ao Secretário deste Centro de Apoio que, a partir desta data, independentemente de despacho desta Coordenação, passe a:

Assinar ofícios de remessa de expedientes destinados às Promotorias de Justiça deste Estado;

Proceder ou mandar proceder registros necessários em planilhas e bancos de dados deste Centro de Apoio;

Encaminhar, mediante comunicações internas, procedimentos ao CMATI para análise de prestações de contas, licitações, FUNDEB/FUNDEF, entre outros assuntos de sua competência, remetidos por Promotores de Justiça;

Prestar as informações necessárias que sejam da competência e obrigação deste Centro de Apoio aos Promotores e Procuradores de Justiça, quando solicitado neste sentido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do CAOP/PPTS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 12/2019 Recife, 10 de janeiro de 2020

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
 (artigo 50, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019)

AUTO MPPE Nº 2018/246711

ASSUNTO: Tratamento de resíduos sólidos e atuação dos catadores de material reciclável no Município de Garanhuns

DATA: 11 de novembro de 2019.

LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns

COORDENADOR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça em substituição automática – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, curador do Meio Ambiente.

PARTICIPANTES – Mesa: Anderson Philiply, representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRMA, Núbia Bezerra Vieira, representando a ASNOV, Marcos Renato F. Mattos, representando o CODEMA, Susiane de Pontes Bandeira Lopes, representando a APEVISA. Outros constantes na lista de presença.

ENCAMINHAMENTOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1. Oficie-se o TCE (após a juntada do documento pelo Município), através do Ministério Público de Contas, para solicitar resposta ao Ofício enviado pelo Município de Garanhuns, sobre consulta realizada. 2. Desentranhem-se dos autos as fls. 276/279 para juntada no PA sobre o Lixão do Jardim Petrópolis. 3. Solicite-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas informações sobre o cadastro da ASNOV. 4. Aguarde o prazo de 30 dias para a APEVISA juntar cópia do PGRS das unidades hospitalares em Garanhuns, juntando cópia da última fiscalização realizada, ou, caso tenha sido feita há mais de 01 ano, que proceda com nova fiscalização, em trinta dias, apresentando relatório em até dez após, considerando compromisso da representante da APEVISA nesta audiência. 5. Registre-se notícia de fato para apurar as informações sobre destinação de resíduos sólidos pelo HRDM, com cópia desta ata, solicitando-lhe informação, à vista da declaração da ASNOV acima. 6. Aguarde-se em 60 dias a lista dos grandes geradores prometida pela SDRMA, com eventuais pendências. 7. Com as informações do item 6, designe-se nova audiência pública para fins de formalização de Termo de Compromisso com as empresas identificadas e Município, expedindo os respectivos convites e convocações, nos moldes das audiências anteriores, bem como convocações específicas para as empresas. 8. Promova-se a abertura de Notícia de Fato para exame de possível utilização ilegal do contrato da Prefeitura de Garanhuns com a LOCAR na utilização dos serviços prestados para empresas geradoras de grande

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

quantidade de resíduos, além dos limites estabelecidos legalmente. Extraia-se dos autos, cópia do referido contrato (disponível em procedimento próprio da 2ª PJ Cidadania) Oficie-se a Procuradoria do Município e a LOCAR para manifestação. 9. Aguarde-se o prazo concedido no item 4 para juntada dos documentos ali listados. Aguarde-se o prazo de 10 dias para juntada pelo EMPESA de seu contrato com o município. em 30 dias sobre sua regularização.

Garanhuns, 10 de janeiro de 2020.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em substituição automática

GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01-2019

Recife, 9 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE

Referência: Procedimento Administrativo Nº. 01-2019

Nº auto: 2019/79375

Documento nº 10792616.

Objeto: acompanhar a deflagração como também a fiscalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Cumaru-PE.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O presente procedimento administrativo foi instaurado por meio da portaria de nº 001/2019, tendo em vista a existência da resolução nº 170-2014 do CONANDA referente o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o país.

Considerando que o município de Cumaru-PE realizou eleição para os membros do conselho tutelar com a fiscalização e acompanhamento deste órgão Ministerial através do procedimento administrativo nº 01-2019.

O procedimento em epígrafe foi instaurado tendo como objeto o acompanhamento como também a fiscalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Cumaru-PE.

Foi realizada reunião, nesta promotoria de justiça, no dia 20 de março de 2019.

Expedida a recomendação de nº 001/2019 endereçado ao município de Cumaru-PE e ao presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, com a finalidade de cumprir com a legislação local, o Estatuto da Criança e do adolescente e ainda a resolução nº 170-2014 do CONANDA.

Ata de reunião anexada as folhas 18/19.

Edital nº 001-2019 referente as eleições unificadas para o conselho tutelar de Cumaru-PE, anexado as folhas 22 e seguintes.

Ata de reunião as folhas 30 e seguintes.

Anexado a documentação referente aos candidatos.

Lista dos candidatos anexado as folhas 241 que participaram da eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Ata de audiência as folhas 264 e seguintes.

O presente procedimento foi instaurado em 2019.

As eleições para o conselho tutelar ocorreram no dia 06 de outubro de 2019 com a participação deste promotor de justiça

durante todo o pleito, nenhuma ilicitude foi verificada.

Os candidatos eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.

Nenhuma irregularidade ou ilicitude foi apresentada até o momento.

Considerando que o presente procedimento tem como objeto a fiscalização da eleição.

Considerando que a eleição para o conselho tutelar já ocorreu.

Considerando que o objeto do presente procedimento foi alcançado.

Este promotor de justiça assumiu a titularidade da promotoria de justiça de Cumaru-PE em agosto de 2019.

Analisando a documentação, não encontramos ilicitudes ou provas suficientes de algum crime ou ato de improbidade administrativa.

As provas são insuficientes para ajuizamento de alguma ação.

Os caminhos percorridos pelo Ministério Público, até o presente momento, não trouxeram nenhuma prova que indicasse alguma ilicitude.

Assim, não encontramos nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização.

O objeto do presente procedimento foi alcançado.

Os processos judiciais e extrajudiciais devem ter termo inicial e final, não podendo perdurar por toda a eternidade, sob pena de se infringir direitos básicos da população.

De acordo com a carta de Brasília:

A Carta de Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais

Assim, a atuação ministerial deve ser voltada a resolutividade das demandas sociais, portanto, o presente procedimento já atingiu sua finalidade e por isso deve ser arquivado.

Assim, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista não haver nenhuma ilegalidade encontrada e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, não há outra saída senão o arquivamento do presente inquérito civil.

À vista do exposto, ante a impossibilidade de se ajuizar qualquer medida judicial por ausência de ilegalidades, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001-2019, tudo com base nos arts. 10, 11 e 12 da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, Comunicando-se AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento a teor do artigo 12 da resolução nº 174-2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Cumaru/PE, 09 de janeiro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Cumaru

INQUÉRITO CIVIL Nº 016-2018

Recife, 9 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU-PE

Referência: Inquérito Civil Nº. 016-2018

Nº auto: 2014/1471756

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O presente inquérito Civil foi instaurado por meio da portaria de nº 016/2018, tendo em vista a existência de procedimento preparatório autuado e registrado sob o número 11-2015, instaurado com o fito de analisar a prestação de contas de recursos públicos recebidos pela fundação sociedade esportiva de poços.

Oficiado a Fundação Sociedade Esportiva de Poços, requisitando a complementação da documentação arrolada no parecer de folhas 84/86, no prazo de 30 (trinta) dias.

Documento de folhas 05/08 referente a prestação de contas da sociedade esportiva de poços.

Foi também anexado aos autos a relação de contas bancárias, a informação de que a sociedade esportiva não possui dependência fora da Unidade da Federação e cópia da isenção de imposto de renda em exercício.

Convênio Prorural nº 41220615/98 celebrado entre o Estado de Pernambuco através da secretaria de planejamento – SEPLAN-PE e a Sociedade Esportiva de Poços situada no município de Cumaru-PE, convênio anexado as folhas 09/15.

O objeto do convênio foi a construção de 2.590 metros de linha de alta tensão nas comunidades sítios Poços e Tábuas, tendo valor total a quantia de R\$ 55.541,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Ofício oriundo do Tribunal de Contas do Estado de PE, anexado as folhas 23 e seguintes, com relação a fiscalização das obras e serviços de engenharia objeto de convênios firmados com repasse de recursos por parte do PRORURAL.

Termo de inspeção de obra, folhas 24, realizado em 17 de agosto de 1999.

Anexado notas fiscais comprovando a compra de material.

Relação de consumidores atendidos na primeira parcela do convênio PRORURAL nº 41220615/98, conforme documento de folhas 35.

Relação de consumidores atendidos na segunda e última parcela do convênio nº 41220615/98, conforme documento de folhas 43.

Parecer técnico nº 127-2004, com relação a prestação de contas da sociedade esportiva de poços com relação ao

convênio PRORURAL nº 41220615/98, folhas 54 e seguintes.

Cópia de documentos referentes a prestação de contas do convênio, folhas 58 e seguintes.

Parecer técnico nº 029-2016 referente a prestação de contas do convênio PRORURAL nº 41220615/98.

Ofício de folhas 93 oriundo da sociedade esportiva de poços encaminhando vasta documentação solicitada pelo Ministério Público.

O presente procedimento foi instaurado em 2015.

O convênio celebrado entre o Estado de Pernambuco e a sociedade esportiva de poços de Cumaru-PE foi assinado em 31 de dezembro de 1988, portanto há mais de 20 (vinte) anos.

Este promotor de justiça assumiu a titularidade da promotoria de justiça de Cumaru-PE em agosto de 2019.

Durante o trâmite do procedimento foi requisitado toda a documentação referente a prestação de contas por parte da sociedade esportiva de poços, tendo a referida entidade encaminhada toda a documentação exigida.

Parecer técnico do Ministério Público informando sobre a ausência de documentos e a necessidade de complementação.

Após ofício do Ministério Público a entidade encaminhou todos os documentos.

Analisando a documentação, não encontramos ilicitudes ou provas suficientes de algum crime ou ato de improbidade administrativa.

As provas são insuficientes para ajuizamento de alguma ação.

Não há elementos suficientes que indiquem a prática de algum crime.

Os fatos ocorreram há mais de 20 (vinte) anos.

A prescrição, com relação aos possíveis atos de improbidade administrativa já ocorreram, como também a prescrição penal.

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação, com a alteração promovida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

As provas produzidas não indicam nenhum ato ilícito ou desvio de dinheiro público.

Não há como responsabilizar algum gestor ou apontar alguma irregularidade, principalmente pela ausência de provas.

Os caminhos percorridos pelo Ministério Público, até o presente momento, não trouxeram nenhuma prova que indicasse alguma ilicitude.

A denúncia acerca de um possível desvio de recursos públicos não se confirmou, apesar do esforço deste Órgão Ministerial em investigar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sem provas não há como se processar ou penalizar alguém.

Não há outros meios de se provar ou buscar novos documentos, tendo em vista que já foi esgotado todas as diligências possíveis.

Assim, não encontramos nenhuma irregularidade ou ilicitude que gere alguma demanda judicial ou responsabilização dos gestores.

O objeto do presente procedimento foi alcançado.

Os processos judiciais e extrajudiciais devem ter termo inicial e final, não podendo perdurar por toda a eternidade, sob pena de se infringir direitos básicos da população.

De acordo com a carta de Brasília:

A Carta de Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais

Assim, a atuação ministerial deve ser voltada a resolutividade das demandas sociais, portanto, o presente procedimento já atingiu sua finalidade e por isso deve ser arquivado.

Assim, não havendo possibilidade de se ajuizar demanda judicial ou extrajudicial, tendo em vista não haver nenhuma ilegalidade encontrada e nem provas suficientes para se ajuizar uma ação civil pública, não há outra saída senão o arquivamento do presente inquérito civil.

À vista do exposto, ante a impossibilidade de se ajuizar qualquer medida judicial por ausência de ilegalidades, como também pelo lapso temporal entre os fatos e os dias atuais, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 016/2018, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Notificar o interessado sobre o presente arquivamento, advertindo-o que possui o prazo de 03 (três) dias para recorrer da presente decisão.

Cumarú/PE, 09 de janeiro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Cumaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº 12/2019 Recife, 13 de janeiro de 2020

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 12/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de dezembro de 2019.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº DEZEMBRO 2019_ Recife, 10 de janeiro de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – DEZEMBRO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)
Período de distribuição: 01 a 31/12/2019.

1. Licença Médica de 25/11/2019 a 09/12/2019;
2. Substituição Automática no período de 25/11/2019 a 09/12/2019.
Licença Médica de Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO A RECEBIMENTO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES
POR CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Eu, _____ (nome completo), RG/CPF nº _____, por este Termo, DECLARO:

I – concordar em receber ofícios e notificações pelo e-mail _____, e que confirmarei, em e-mail de resposta, a leitura das mensagens recebidas da Promotoria de Justiça;

II – estar ciente de que o prazo de confirmação da leitura deverá acontecer no máximo em dez dias corridos, sob pena de considerar-se a entrega do ofício ou a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo;

III – estar ciente de que a forma preferencial de envio de respostas de diligências é por e-mail oficial da Promotoria de Justiça ou pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI, disponível no site oficial o Ministério Público do Estado de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br/sei/>);

IV – estar ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;

V – estar ciente de que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas; e

VI – que, se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou do número de telefone, informarei de imediato à Promotoria de Justiça.

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, mediante comunicação à Promotoria de Justiça.

Local e Data.

Assinatura.

* Você receberá uma cópia deste Termo pelo e-mail.

ANEXO II TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX, e os órgãos públicos nominados no presente documento e os que a ele vierem a aderir, tendo por objeto a troca de correspondências oficiais por meio eletrônico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da XXXX PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX, neste ato representada pelo(a) Promotor(a) de Justiça XXXX, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a importância na racionalização de tarefas dos órgãos públicos, economia de gastos e tempo com deslocamentos de servidores, papel, eletricidade, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficácia na troca de correspondências entre entidades públicas, órgãos e Poderes, com a emissão rápida de informações e adoção de medidas céleres;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de diminuir a emissão de resíduos sólidos ao meio ambiente,

FIRMAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo emitir e receber correspondências oficiais, entre os partícipes, por meio eletrônico (e-mail ou Sistema Eletrônico de Informações-SEI).

Parágrafo único. São considerados endereços eletrônicos, para fins de realização do objetivo do Termo de Cooperação:

I – Promotoria de Justiça de XXXXX: XXXXXXXXXXXX@mppe.mp.br

II - Órgão XXX: xxxx@xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes concordam com as seguintes condições:

I - expedir e receber, entre si, correspondências oficiais por meio eletrônico (e-mail ou Sistema Eletrônico de Informações-SEI);

II - as mensagens deverão obedecer ao caráter oficial quanto aos conteúdos;

III – as mensagens encaminhadas em resposta a solicitações do MPPE deverão, preferencialmente, ser direcionadas ao e-mail oficial da Promotoria de Justiça ou protocoladas por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, disponível na internet (<http://www.mppe.mp.br/sei/>);

IV - a emissão de correspondência por meio eletrônico pressupõe a anuência da autoridade encarregada da assinatura do documento;

V - o prazo de confirmação da leitura deverá acontecer no máximo em dez dias corridos, sob pena de considerar-se a entrega do ofício ou a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo;

VI - (outras cláusulas acordadas localmente).

Parágrafo único. Poderá a autoridade emissora, se assim entender ou nos casos de ausência de resposta no prazo estipulado, enviar o documento por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EVENTUAL ENVIO EM MEIO FÍSICO

Os partícipes manterão o sistema de envio físico para volumes documentais cujas características os tornem inapropriados para o envio por meio eletrônico e para as correspondências que, por sua natureza, as autoridades entendam deverem ser assim enviadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e eventuais ajustes tecnológicos correrão por conta de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação ou mesmo acrescentar novas condições, celebrando, para tanto, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante prévia notificação escrita, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

XXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 076/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Morais

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diego Albuquerque Tavares

REPUBLICAÇÃO DAS LISTAS FINAIS DE REMOÇÃO DE PROMOÇÃO 2019 APÓS DESISTÊNCIAS

Edital 1/2019 – RM - Cargo: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	1863	6517	8971	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	1738	6435	8971	0	776	0	01/03/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	694	6435	8971	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	777	6435	7675	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6435	6435	7675	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	4671	5645	7675	239	0	0	27/07/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2725	2725	7280	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2235	2235	7477	0	800	0	07/02/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2235	2235	7385	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1738	1738	5796	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	862	862	7385	0	0	0	05/03/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	834	834	5072	0	2555	0	18/12/1973	12º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ERICKA GARMES PIRES	694	694	3438	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 2/2019 – RA - Cargo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	5515	6517	8971	0	0	0	30/11/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	4671	6435	7675	231	226	0	08/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	777	6435	7675	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6435	6435	7675	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)

5	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2725	2725	7280	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2235	2235	7477	0	800	0	07/02/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2235	2235	7385	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2235	2235	7385	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1339	2235	7280	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	862	862	7385	0	0	0	05/03/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICKA GARMES PIRES	694	694	3438	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 3/2019 – RM - Cargo: 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Edital sem concorrentes após as desistências										

Edital 4/2019 – RA - Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE EDIVALDO DA SILVA	6435	6435	8971	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 5/2019 – RM - Cargo: 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2235	2235	8747	0	0	0	21/04/1966	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1738	1738	7385	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 03/2019 PA - 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	3286	8868	9190	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2721	4885	7276	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	3447	4885	7276	0	0	0	14/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)

4	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	2721	4085	5792	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	1250	4085	5792	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3308	3308	7276	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo/ Edital 02/2019-PM	Habilitado (a)
10	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2916	2916	5792	0	1418	0	06/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital17/2017-PM	Habilitado (a)
20	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15 e 17/2017	Habilitado (a)
21	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1867	1867	4220	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1734	1734	3167	0	4935	0	04/07/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
40	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	397	397	3062	441	255	0	12/08/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 4/2019 PM - 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
----	-----------	--------------------	------------------------	-------------------	----------	---------	-----------	-----------------	---------------------	----------

1	VALDECY VIEIRA DA SILVA	7672	9197	9609	0	0	0	26/07/1962	Constitucional	Habilitado (a)
2	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital17/2017-PM	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15-PM e 17/2017-PM	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
22	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)

24	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
----	--------------------------------	-----	-----	-----	------	---	---	------------	---------------	----------------

Edital 5/2019 PA - 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	3286	8868	9190	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	3286	5640	7473	0	1095	0	10/01/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2721	4885	7276	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	746	4885	7276	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	3447	4885	7276	0	0	0	14/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	2721	4085	5792	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	1250	4085	5792	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	3447	4085	5792	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3308	3308	7276	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo/ Edital 02/2019-PM	Habilitado (a)
13	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3308	3308	7276	0	0	0	18/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

21	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital17/2017-PM	Habilitado (a)
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15-PM e 17/2017-PM	Habilitado (a)
24	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1867	1867	4220	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1734	1734	3167	0	4935	0	04/07/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	907	907	2775	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)

44	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	397	397	3062	441	255	0	12/08/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
47	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)
48	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
49	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 6/2019 PM - 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital17/2017-PM	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15-PM e 17/2017-PM	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)

16	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 18/2019 – RM - Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMEN TO	Quinto/Remanesência	SITUAÇÃO
1	DILIANI MENDES RAMOS	3308	3308	5792	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	907	907	2775	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)

16	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	746	746	2775	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
23	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
24	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 19/2019 – RA - Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3308	3308	7276	0	0	0	18/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DILIANI MENDES RAMOS	3308	3308	5792	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2993	2993	5792	0	1586	0	25/10/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2916	2916	5792	0	1418	0	06/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)

23	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	746	746	2775	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	PAULO DIEGO SALES BRITO	746	746	2555	1406	0	0	06/02/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
33	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
34	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)
35	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 20/2019 – RM - Cargo: Promotor de Justiça de Bom Conselho

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	7511	7511	8967	0	0	0	08/08/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
4	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 21/2019 – RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Sertânia

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)

Edital 22/2019 – RM - Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA PAULA NUNES CARDOSO	746	2447	4919	0	457	0	20/04/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	746	1867	3062	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	907	1734	2775	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
5	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)

Edital 23/2019 – RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

2	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	PAULO DIEGO SALES BRITO	746	746	2555	1406	0	0	06/02/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
16	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
17	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 24/2019 – RM - Cargo: 3º Promotor de Justiça de São Lorenzo da Mata

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	,SITUAÇÃO
1	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)

14	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
20	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
21	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital nº 11/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça de São José do Egito

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 12/2019 – PM - 2º Promotor de Justiça de Carpina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
2	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MÁRCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)

24	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 13/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO	678	678	678	1083	0	0	25/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	193	361	361	3597	0	0	13/06/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)

24	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 14/2019 – PM – 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	214	2775	2775	1352	0	0	13/04/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1859	2775	2775	469	0	0	13/08/1981	Constitucional	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
5	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)

24	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 15/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	193	678	678	1943	0	0	18/12/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	193	361	361	3597	0	0	13/06/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 16/2019 – PM - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1734	2903	2903	0	0	0	24/05/1973	Constitucional/Edital 9/2018-PM	Habilitado (a)

2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
3	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
4	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAÇÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JULIANA FALÇÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 39/2019 - RM - Promotor de Justiça de Saloá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIANA CANDIDO SILVA	3434	3434	3434	0	3047	0	29/05/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 40/2019 - RA - Promotor de Justiça de Sanharó

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	181	181	181	0	0	0	07/08/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 41/2019 - RM - Promotor de Justiça de Jupi

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ADNA LEONOR DEO	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital Nº 42/2019 - RA - Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	193	678	678	1943	0	0	18/12/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	451	451	451	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

ANEXO DO AVISO Nº 05/2020-CSMP

Pauta da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15/01/2020.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 12099847	11ª PJDC Capital	IC nº 003/2019
2.	Doc. 12046283	1ª PJ Arcoverde	PA nº 41/2019
3.	Doc. 12059526	PJ Lagoa do Ouro	IC nº 01/2019
4.	Doc. 12035977	27ª PJDC Capital	IC nº 176/2019
5.	Auto 2019/29294	2ª PJDC Garanhuns	IC nº 18/2019
6.	Doc. 9697933	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
7.	Doc. 12097445	16ª PJDC Capital	IC nº 001/2020
8.	Doc. 12097546	16ª PJDC Capital	IC nº 003/2020
9.	Doc. 12097624	16ª PJDC Capital	IC nº 005/2020
10.	Doc. 12097525	16ª PJDC Capital	IC nº 002/2020
11.	Doc. 12097575	16ª PJDC Capital	IC nº 004/2020
12.	Doc. 12097710	16ª PJDC Capital	IC nº 081/2019
13.	Doc. 12080507	2ª PJDC Olinda	IC nº 003/2019
14.	Doc. 12080536	2ª PJDC Olinda	IC nº 002/2019
15.	Doc. 12106461	1ª PJCív Vitória de Sto. Antão	PA nº 01/2020
16.	Auto2019/223009	PJDC Bezerros	IC nº 01/2020
17.	Auto 2019/276209	PJ Verdejante	PA nº 001/2020
18.	Doc. 12123528	PJ Bodocó	IC nº 01/2020

III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12101954	14ª PJDC – Capital	PP nº 96/2019 em IC nº 96/2019
2.	Auto2016/2403456	1ª PJCív Palmares	PP nº2016/2403456 em IC nº1/2020
3.	Doc. 12073590	4ª PJDC Jaboatão	PP s/nº em IC nº 40/2019

4.	Auto2012/874399	PJ Trindade	PP nº 008/2007 em IC nº 01/2020
5.	Auto2015/1930776	PJ Trindade	PP nº 003/2015 em IC nº 002/2020
6.	Auto2012/873206	PJ Trindade	PP nº 133/2008 em IC nº 03/2020
7.	Auto2012/873385	PJ Trindade	PP nº 114/2008 em IC nº 04/2020
8.	Doc. 4832567	2ª PJ Floresta	PP nº2014/1767193 em IC nº 02/2020
9.	Doc. 12115679	6ª PJDC Jaboaão	PP nº 102/2019 em IC nº 001/2020
10.	Doc. 12111997	6ª PJDC Jaboaão	PP nº 104/2019 em IC nº 002/2020
11.	Auto 2014/1528791	2ª PJ Floresta	PP nº 02/2016 em IC nº 01/2020
12.	Doc. 11199220	30ª PJDC Capital	PP nº <u>19122-30</u> em IC s/nº 2020
13.	Auto2019/147929	PJ Verdejante	PP nº 003/2019 em IC nº 003/2019

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 12091151	15ª PJDC Capital	IC nº 240/2018
2.	Auto 2016/2431716	1ª PJDC Garanhuns	IC nº 56/2016
3.	Doc. 12098416	43ª PJDC Capital	IC nº 001/2020
4.	Doc. 12105543	11ª PJDC Capital	IC nº 008/2019
5.	Doc. 12032038	1ª PJ Floresta	IC nº 02/2003
6.	Doc. 12053296	20ª PJDC Capital	IC nº 055/2018
7.	Doc. 12056077	20ª PJDC Capital	IC nº 039/2019
8.	Doc. 12061331	PJDC-DHPI	ICs nºs 001, 004, 005,007 e 017/2017; 18107-30
9.	Doc. 12042613	11ª PJDC Capital	IC nº 060/2018
10.	Doc. 12020348	PJ Lagoa do Ouro	IC nº 031/2019
11.	Doc. 12045893	43ª PJDC Capital	IC nº 209/2016
12.	Doc. 12058104	4ª PJDC Jaboaão	IC nº 26/2017
13.	Doc. 12100525	1ª PJCív Santa Cruz do Capibaribe	PA nº 2018/332948
14.	Doc. 12100653	1ª PJCív Santa Cruz do Capibaribe	PA nº 2018/354938
15.	Doc. 12100665	PJDC Goiana	IC nº 17/2018
16.	Auto 20172632815	1ª PJDC Garanhuns	IC nº 044/2017
17.	Doc. 12097839	6ª PJDC Paulista	PA nº 081/2018
18.	Doc. 12109694	PJDC Goiana	IC nº 026/2018
19.	Doc. 12109643	PJDC Goiana	IC nº 13/2018
20.	Doc. 12109681	PJDC Goiana	IC nº 010/2018
21.	Doc. 12113875	30ª PJDC Capital	IC nº 009, 012, 011, e 020/2017, e 17060-30.

22.	Doc. 12113840	20ª PJDC Capital	IC nº 023/2019
23.	Doc. 12113513	20ª PJDC Capital	IC nº 004/2019
24.	Doc. 12098028	3ª PJDC Cabo	IC nº 013/2010
25.	Doc. 12093394	6ª PJDC Paulista	PA nº 078/2018
26.	Doc. 12111570	6ª PJDC Jaboaão	IC nº 012/2016
27.	Doc. 12115666	6ª PJDC Jaboaão	PP nº 150/2019
28.	Doc. 9966515	3ª PJDC Carpina	PA nº 002/2018
29.	Doc. 12119472	PJ Agrestina	IC nº 003/2017
30.	Doc. 12111294	4ª PJDC Paulista	IC nº 001/2018
31.	Auto2018/27260	PJ Verdejante	PA nº 001/2018

III.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12004086	4ª PJDC Jaboaão	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da Manifestação Ouvidoria nº 11975158.

III.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12110347	25ª PJDC da Capital	Comunica a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, PJE nº 0000624-17.2020.8.17.2001.
2.	Auto2018/264122	PJ Moreno	Comunica a propositura da Ação Civil de improbidade administrativa PJE nº 0000008-45.2020.8.17.2970.
3.	Doc. 12105637	25ª PJDC da Capital	Comunica a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, PJE nº 0088737-78.2019.8.17.2001.

III.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12097569	3ª PJCív Vitória de Sto. Antão	Encaminha recomendação nº 03/2019
2.	Doc. 12097566	3ª PJCív Vitória de Sto. Antão	Encaminha recomendação nº 01/2019
3.	Auto2019/322704	2ªPJDOC Caruaru	Encaminha recomendação nº 07/2019
4.	Doc. 12097567	3ª PJCív Vitória de Sto. Antão	Encaminha recomendação nº 02/2019
5.	Doc. 12100675	1ª PJDC Olinda	Encaminha recomendação nº 12/2019
6.	Auto2018/86109	PJ Verdejante	Encaminha recomendação nº 01/2020

III.VII – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12068462	4ª PJCív Jaboatão	Declarou suspeição nos autos do Processo nº 11.397-91.2009.8.17.0810
2.	SEI 19.20.0370.0015082/2019-10	1ª PJ São José do Egito	Declarou suspeição nos autos da Ação Penal nº 0000714-44.2015.8.17.1340
3.	Doc. 12026002	15ª PJDC Capital	Declarou suspeição nos autos da Ação Civil Pública nº 0038867-36.2008.8.17.0001

III.VIII – Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12097729	6ª PJ Paulista	Encaminha cópia do TAC nº 005/2019, ref. Ao PA nº 22/2019.

III.VIX – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	41ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/11/2016.	Auto: 2015/1584278	Auto: 2014/1584278
2.	10ª Sessão Extraordinária do CSMP – 10/04/2019.	Auto: 2017/2600345	Auto: 2017/2600545

III.IX – Diversos:

Nº	Auto/Doc. Arquimedes	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12045182	43ª PJDC Capital	Comunica encerramento do PP Nº 125/2019.

IV – Processos de Distribuições Anteriores.

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DEZEMBRO DE 2019**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	09	21	30	-	-	-	09	10	19	-	11	11	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	08	15	23	08	28	36	08	28	36	08	15	23	LICENÇA-MÉDICA DE 11 A 13 E 16 A 18 DE DEZEMBRO.
03º – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	07	11	18	20	53	73	16	51	67	11	13	24	
04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	05	10	15	28	19	47	33	29	62	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
05ª – MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 009/2019, PUBLICADA EM 11/12/19. CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	
06º – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	11	22	33	18	55	73	16	38	54	13	39	52	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	05	06	11	02	03	05	07	09	16	-	-	-	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA DE 6 A 11 DE DEZEMBRO. FÉRIAS DE 12 A 31 DE DEZEMBRO.
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	-	02	14	39	53	07	35	42	09	04	13	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. FÉRIAS DE 18 DE NOVEMBRO A 7 DE DEZEMBRO.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	04	-	04	18	56	74	22	56	78	-	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	09	14	23	16	54	70	17	63	80	08	05	13	
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	07	16	23	26	17	43	33	33	66	-	-	-	
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	12	19	31	27	20	47	33	39	72	06	-	06	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	-	02	-	-	-	-	-	-	02	-	02	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 2 A 21 DE DEZEMBRO.
15ª – CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	06	-	06	-	08	08	06	08	14	-	-	-	FÉRIAS DE 2 A 15 DE DEZEMBRO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	08	21	29	-	-	-	08	05	13	-	16	16	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	12	03	15	27	20	47	37	23	60	02	-	02	
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	19	57	76	12	32	44	07	25	32	LICENÇA-PRÊMIO DE 11 DE NOVEMBRO A 1º DE DEZEMBRO.
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	08	21	29	09	38	47	14	50	64	03	09	12	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	05	12	17	19	23	42	08	24	32	16	11	27	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	16	17	33	05	15	20	21	32	53	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMF. FÉRIAS DE 12 A 30 DE DEZEMBRO.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	09	36	45	09	36	45	-	-	-	
TOTAL	137	208	345	265	541	806	317	601	918	85	148	233	

Recife, 6 de janeiro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo NOVEMBRO /2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	32	67	87	12
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	24	68	92	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular) ¹	04	45	46	3
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática) ²	09	7	16	0
TOTAL.....		69	187	241	15